

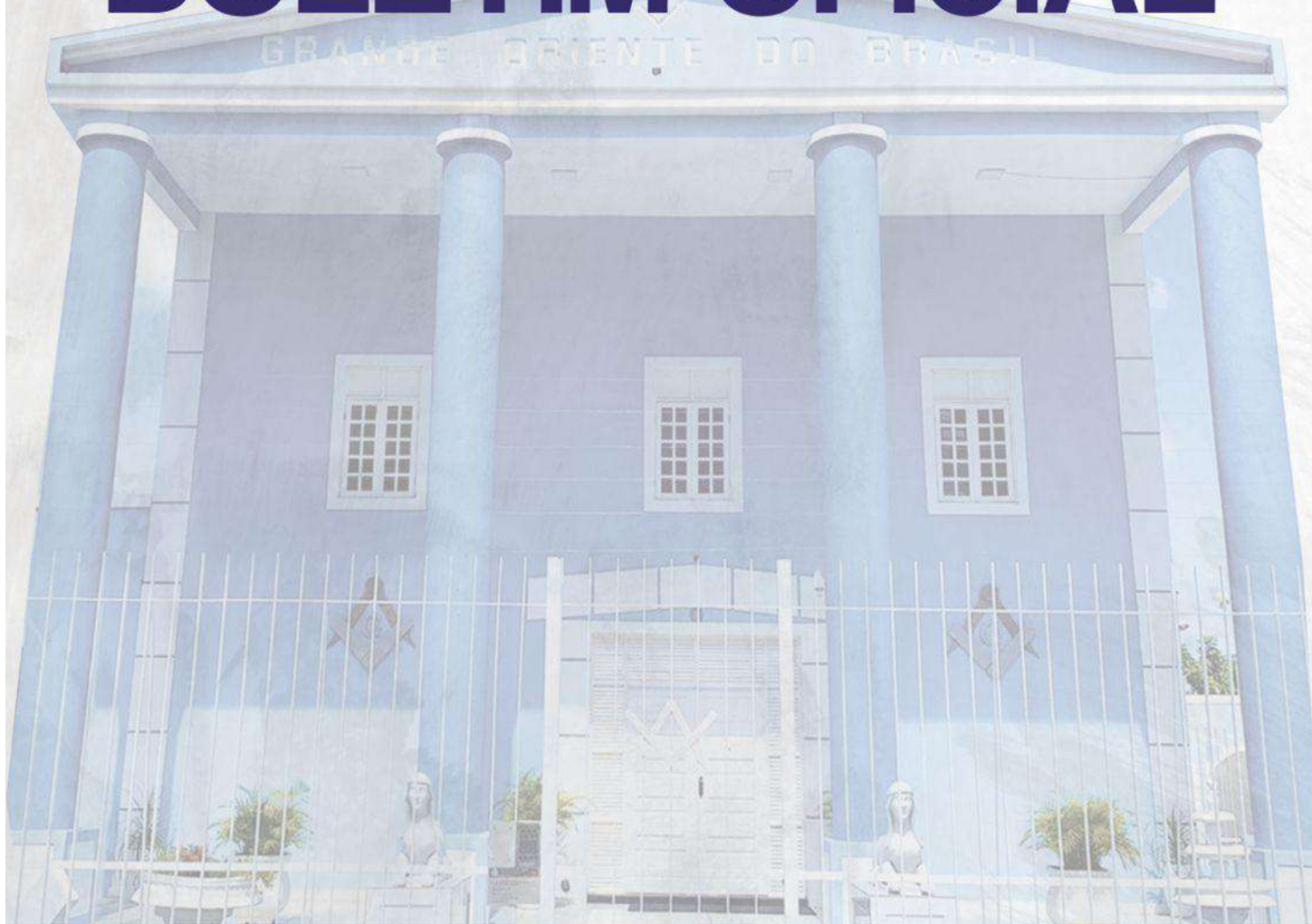
- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 30, 18 DE OUTUBRO DE 2023

BOLETIM OFICIAL





LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Pertelção Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre Estadual em Exercício

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Carlos Tadeu Martins da Silva

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Rodrigo Bisol

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Mauro Cabral de Souza

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo
Sec.: Adj.: César Dias do Nascimento

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Nelson Domingues Júnior

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Osvani Lima de Sousa
Sec.: Adj.: Evandro Brandão de Oliveira

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Heronides Farias de Lacerda Netto

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Juvenal Da Roz

PECÚLIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

João Victor Nóbrega de

Lucena Albuquerque

Secretário

Fernando A. Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Salatiel Cordeiro Ramalho

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Jô Marques da Costa

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Ronnie Peterson Dantas Vicente

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Sérgio Carvalho dos Santos

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Klebson Antônio Leite

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato de Oliveira

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Vago

Presidente

Francisco das Chagas Filho

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Waldemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Joé Roberto Silva Chaves

Conselheiro

Hipolito Machado Raimundo de Lima

Conselheiro

Valdeci Mendes Filho

Conselheiro

Genival Alexandre da Silva

Conselheiro

Eduardo Florencio Nascimento

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Manoel Porfirio Neves

Presidente em Exercício

Giuseppe Emanuel Lyra

1º Secretário

Vago

1º Vice Presidente

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Petrolino Pereira Filho

Mestre de Cerimonial

Vicente Emídio de lima

2º Secretário

Huarandir Nunes dos Santos

Mestre de Hospitalaria

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Juiz

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz

Leandro dos Santos

Juiz

Robson Gomes Almeida

Juiz

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Vago

Presidente

Vago

Juiz

Gustavo Nunes de Aquino

Juiz

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Vago

Juiz



ATO Nº 42.423, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, DA E.: V.:



CUMPRE DECISÃO JUDICIAL E SUSPENDE OS DIREITOS MAÇÔNICOS DO MAÇOM QUE MENCIONA.

O GRÃO-MESTRE GERAL, no exercício de suas atribuições legais, o que estabelece os artigos 76, V, e 77, XVI, da Constituição do Grande Oriente do Brasil e o que consta no protocolo NewGOBNet GS-7906, e,

CONSIDERANDO o Ofício n. 23/2023-STJM, de 24 de agosto de 2023, encaminhando anexada a cópia da decisão no Processo n. 416/2023 – Ação Disciplinar Maçônica - Denunciantes: PAEL do GOB/PB, na pessoa de seu Presidente, João Davi de Oliveira (CIM 199938) e Manoel Porfírio Neves (CIM 232448) Procurador Legislativo - Denunciado: Otacílio Batista de Almeida Filho (CIM 198817), Grão-Mestre Estadual do GOB-PB, de lavra do Poderoso Ministro Relator, CÁSSIO MODENESI BARBOSA, nos seguintes termos:

“Encaminhamos em anexo, cópia da Decisão do processo em epígrafe, do Poderoso Ministro Relator, CÁSSIO MODENESI BARBOSA, para ciência e cumprimento.

*Fraternalmente,
Ministro Geraldo A. Lamounier Júnior
Presidente do STJM”.*

CONSIDERANDO que na decisão encaminhada anexada ao Ofício supra, em resumo, assim estabelece:

**“III. DECISÃO. 3. Logo: (a) RECEBE-SE a denúncia, citando-se o Ir.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM 198.817 para apresentar sua defesa em 15 dias, por meio de advogado, Mestre Maçom. (b) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificando a Secretaria, digam e conclusos após para decisão. (c) DETERMINA-SE a suspensão dos direitos maçônicos de Ir.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM 198.817 até final decisão, oficiando-se ao Grão-Mestre Geral, para que promova incontinenti a expedição de Decreto de Suspensão dos Direitos Maçônicos do réu, nos termos supra fundamentados. (d) REMETAM-SE cópias desta decisão ao Proc. STJM-427/23 e STFM-818/23, com as nossas homenagens. (e) Providencie a secretaria a VINDA do r. despacho exarado nos autos do Proc. STJM-427/23 que também decretou a suspensão dos direitos maçônicos do réu, bem como futuro comando nos autos STFM-818/23. Publique-se e int. Cumpra-se. De Campinas para Brasília em 24 de Agosto de 2023
CASSIO MODENESI BARBOSA”**



Ministro Relator”

CONSIDERANDO a abrangência da peça de representação formulada pelo Ministério Público Federal Maçônico e a decisão do Ministro Relator do Colendo Tribunal Superior de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil, no Processo n. 416/2023 - Ação Disciplinar Maçônica, em trâmite naquele Tribunal;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais devem ser cumpridas nos exatos termos em que proferidas, o que não ocorrendo, enseja em responsabilidade passível de enquadramento no Código Disciplinar Maçônico e que a Administração do GOB tem como premissa o cumprimento das leis e das decisões judiciais visando, assim, a manutenção da ordem e a harmonia entre os Poderes constituídos do Grande Oriente do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, preventivamente, os direitos maçônicos de **OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO - CIM 198817**, tendo em vista os fatos narrados na Representação por Ato Indisciplinar e a decisão proferida em sede de Tutela Antecipada, até o encerramento do Processo STJM n. 416/2023 - Ação Disciplinar Maçônica, com o seu trânsito em julgado, em trâmite no Colendo Superior Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil, ou decisão posterior que venha modificar a decisão em vigor.

Art. 2º. A Secretaria Geral da Guarda dos Selos providenciará os registros, publicação e demais ações para o fiel cumprimento deste Ato, que entra em vigor nesta data e será publicado no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no Poder Central em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:., 202º da fundação do Grande Oriente do Brasil.


ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA 
Grão-Mestre Geral


MAURÍLIO GOMES DE OLIVEIRA 
Secr.: Geral de Adm. e Patrimônio


RUY FERREIRA BORGES 
Secr.: Geral da Guarda dos Selos



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

PROCESSOS: nº. 416/23

Página 1 de 6

DENUNCIANTE: PAEL DO GOB/PB, representada pelo Ir.: **JOÃO DAVI DE OLIVEIRA – CIM 199.938** e pelo seu Procurador Legislativo Ir.: **MANOEL PORFÍRIO NEVES – CIM 232.448**.

DENUNCIADO: Ir.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM 198.817.

I. RELATÓRIO. 1. Apresenta **PODEROSA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA DO GOB-PB**, representada pelo seu Presidente João Davi de Oliveira Neves, bem como pelo seu Procurador Manoel Porfírio Neves, denúncia em face do Ir.: **OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO** que teria se omitido no repasse dos seus duodécimos (CFGOB/PB-55), conforme legislação estadual de regência, omissão esta perseverada mesmo diante de liminar concedida pelo E. STJM nos autos de Mandado de Segurança, Proc. 412/23, tudo a revelar prevaricação de sua parte, ato indisciplinar normatizado pelo CDM-48, I e II,+49, XXVII. **1.2.** Parecer ministerial pelo recebimento da denúncia, com suspensão cautelar dos direitos maçônicos do acusado e procedência máxima nas penas previstas à espécie [fls. 23/26 (CDM-24, II+IV)].

II. FUNDAMENTAÇÃO. 2. A *questio iuris* ora em debate, consistente na omissão do repasse dos duodécimos cabentes à PAEL-PB já foi objeto do Proc. 412/23, cuja liminar então concedida já estabelecia a latitude na qual as informações deveriam ser prestadas, bem como o *quantum* a ser repassado. **2.1.** E nada obstante o quanto então disposto, as informações então encartadas naqueles autos não descaracterizaram o abuso de poder, levando à procedência do *mandamus*, cujo voto exarado em conjunto com os autos 411/23 abaixo se reproduz para melhor ilustrar esta decisão:

“I – RELATÓRIO:

“(a) Autos nº. 411/23:

“1. Pede a PAEL/PB segurança contra ato acoimado de ilegal praticado pelo GRÃO MESTRE ESTADUAL, Ir.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, consistente em, na data de 25.III.23, obstar a realização de reunião da PAEL/PB nas dependências do GOB/PB, onde se localiza sua sede. 1.2. Processada com liminar (fls. 75/76), informa a autoridade impetrada nada ter cometido de arbitrário ou de abusivo, mas omissão da parte da impetrante em resolver problemas e perplexidades por ela mesma causadas com sua conduta obstrutiva à administração do GOB-PB em atitude de confronto político estéril aos interesses da maçonaria, bem como aos da fraternidade feminina; na realidade não houve proibição alguma de acesso às dependências do GOB pela impetrante, mas antes pelo contrário, dada sua posse das chaves respectivas para tanto; alude ao fato de que prancha oriunda da impetrante omitiu a assinatura de seu Presidente, subtraíndo-lhe legalidade e legitimidade, porque o foi por quem perdeu a representatividade e, também, afirma ter sido irregular a solicitação para uso do prédio, daí concluir pela inexistência de razões “para solicitação de permissão para acesso à Sede GOB-PB” (fls. 106, § 2º); nega ter proibido acesso às dependências da Sede ou ao Templo; estende-se no relato de incidentes políticos/administrativos em torno do ato ora impugnado que entende relevantes para a compreensão da matéria sub iudice, até porque é dever seu, para além de cumprir a Lei, também fazer cumprí-la (fls. 82/262). 1.3. Parecer ministerial pela concessão da liminar (fls. 265/266).

“(b) Autos nº. 412/23:

“1.4. Pede a PAEL/PB segurança contra ato acoimado de ilegal praticado pelo GRÃO MESTRE ESTADUAL, Ir.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, consistente na omissão, desde Outubro/22, de lhe repassar mensalmente 4% dos recursos financeiros efetivamente arrecadados em cada exercício (CF-63 e CE/PB-55), comprometendo sua regular e válida atuação institucional, nada obstante venha sendo a autoridade coatora solicitada

SGAS –Avenida W5 - Quadra 913 - Conj. H – Asa Sul – 70.390-130
Fone: (61) 3245-3485 / e-mail: tsjm@gob.org.br

GOB-PB DE TODOS. GESTÃO PROATIVA. DE HARMONIA E PAZ.

BOLETIM OFICIAL Nº 30 – DATA: 18/10/2023 - Página 8 de 40



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

PROCESSOS: nº. 416/23

Página 2 de 6

para efetuar os repasses, a caracterizar delito maçônico. Diz o impetrante, ter enviado à autoridade coatora as pranchas nº. 93/22, 02/23, 08/23, 10/23 e 15/23, solicitando e reiterando o envio dos duodécimos, limitando-se a resposta do impetrado à Prancha GME nº. 69/22, oriunda da Secretaria Estadual de Finanças, informando a arrecadação do GOB/PB, assim como as transferências realizadas até 31.XII.22, da qual emerge crédito seu igual a R\$4.501,31. Reclama a disponibilização e transferência os recursos financeiros ainda não repassados. 1.5. Processada com liminar (fls. 23/24), informa a autoridade impetrada não se tratar o mandamus ação de cobrança com relação aos duodécimos anteriores à impetração por força do SIF-269+271, devendo a impetrante recorrer às vias ordinárias; a PAEL não possui conta corrente bancária para os depósitos reclamados e, com relação aos vincendos, carecem eles de quantificação oportuna; no mais reclamam os fatos dilação probatória vedada por esta via (fls. 31/47). 1.5.1. Renova o impetrado suas informações em oportunidade já preclusa quando protesta pelo correto cumprimento da legislação repassando os duodécimos cabíveis quando solicitados pela impetrante e, no mais, digressa acerca de disputa política no GOB-PB já apresentada nos autos 411/23 (fls. 49/74). 1.6. Parecer ministerial pela concessão da ordem (fls. 77/78). 1.7. Comunica a impetrante o descumprimento pelo impetrado da liminar ab ovo concedida (fls. 81/82), bem como juntou o impetrado novos documentos (fls. 85/97).

“II – FUNDAMENTAÇÃO.

“2. **Legislação de Regência e a Hipótese de Incidência:** 2.1. Determina a Constituição Gobiana que “a soberania do Grande Oriente do Brasil emana do povo maçônico e em seu nome é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições entre eles” (CFGOB-5º), sendo de destaque que “os Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal têm por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em suas respectivas jurisdições e são regidos por esta Constituição, pelo Regulamento Geral da Federação, pela Constituição que adotarem, bem como pela legislação ordinária” (CFGOB-8º), pois “os órgãos da administração dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal têm, no que couber, nas respectivas jurisdições, as mesmas atribuições dos órgãos similares da administração do Grande Oriente do Brasil, obedecidas as restrições impostas por esta Constituição e pelo Regulamento Geral da Federação” (CFGOB-11º). 2.1.1. Esta quadratura legal é observada pela Constituição do GOB-PB, ex vi seu art. 28. 2.1.1.1. Vale dizer, a tripartição de Poderes harmônicos e independentes entre si, se expressa por um silogismo no qual o Poder Legislativo (voz do povo gobiano) constitui a premissa maior, sendo a menor o Poder Executivo e a conclusão produzida por elas é materializada pelo Poder Judiciário. 2.1.2. Desta arquitetura emerge delimitada a competência institucional de cada Poder, pois, “salvo as exceções previstas nesta Constituição [e não as há], é vedada a delegação de atribuições por quaisquer dos Poderes e, ao Maçom investido nas funções de um Poder, exercer as de outro” (CEPB-28, § único). 2.1.2.1. E a conduta correcional exercida pelo Grão-Mestre, por melhor que fossem suas intenções, se fez ao largo de sua competência, daí porque, se concretos os elementos ventilados nestes autos, deveriam eles ter sido encaminhados às autoridades competentes para deles conhecer, se o caso.

“2.2. **Do Ato Acoimado de Arbitrário nos Autos nº. 411/23:** 2.2.1. O mandamus conheceu concessão de liminar a fls. 75/76, vazada nos seguintes termos:

“I.(a) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato arbitrário da autoridade apontada como coatora, consistente em obstar a realização de reunião da PAEL/PB nas dependências do GOB/PB, onde se localiza a sua sede, na data de 25.III.23. (b) Diz o impetrante, ter enviado à autoridade coatora a prancha nº. 04/23, não cabendo ao Poder Executivo se imiscuir em questões de ordem interna, impondo-se a imediata liberação do Templo, como de direito. II.(c) O Presidente da PAEL/PB reconhecido pelo próprio impetrado, é quem a está representando nestes mandamus, isto é, o Ir.: **JOÃO DAVI** (fls. 08 – Prancha 011/23). (c) A irregularidade apontada pelo Grão-Mestre da Paraíba, isto é, de que a prancha nº. 04/23, com relação à convocatória para a Sessão Ordinária de 25.III.23 (fls. 11/14), estaria assinada por quem nem mais Deputado Estadual é, em razão de intervenção em sua Loja (ex vi fls. 20/21+46/53). (d) Nada obstante o cuidado formal apresentado pelo impetrado nas manifestações destacadas, deve-se destacar, em primeiro lugar, não ser apenas um Obreiro a assinar a convocatória e, de qualquer forma, se irregularidades houver no documentos, a sede natural para sua apuração é a PAEL/PB e só depois, diante de eventual omissão, estariam os demais Poderes Maçônicos autorizados a se manifestar, mas não, em princípio, em Juízo prévio de admissibilidade para a realização de Sessão da PAEL/PB, cujo desiderato de importância maior para a Democracia Gobiana há de ser privilegiado por ora. (e) Sobre isso, destaque-se não haver nenhum prejuízo à legalidade autorizar-se a reunião, para depois, com as informações, aferir sua correção ou não. III. Neste contexto, **DEFERE-SE** a liminar almejada para **DETERMINAR** à autoridade impetrada, **GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA, IR.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, CIM – 191.817**, a imediata liberação da Sede e das dependências do GOB/PB para que lá se possa realizar a Sessão convocada para 25.III.23, cujos acessos deverão estar liberados a partir das 07:00 hs. Comuniquem-se imediatamente a autoridade coatora, citando-se-a bem como intimando-se-a a apresentar suas informações no prazo regimental. Transcorrido o prazo, com ou sem informações, certificando a Secretaria, ao parecer Ministerial e conclusos após para inclusão na pauta de julgamento deste Tribunal em sua próxima Sessão. Int. e cumpra-se.”

SGAS –Avenida W5 - Quadra 913 - Conj. H – Asa Sul – 70.390-130

Fone: (61) 3245-3485 / e-mail: tsjm@gob.org.br



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

PROCESSOS: nº. 416/23

Página 3 de 6

“2.2.1.1. Logo, a questio iuris debatida, cinge-se em discernir se houve ou não óbices da parte do impetrado para a liberação do Templo à PAEL para nele realizar sua Sessão Regimental de Março/23, formalizada pela prancha 04/23, do seguinte teor: “Eminente (...) vimos solicitar a esse E. Grão-Mestre a publicação do Ato Convocatório, em anexo, em caráter de urgência, relativo à convocação da PAEL para reunião ordinária a acontecer em 25/03/23. Lembramos (...) a premência da publicação em destaque, em face do interstício constitucional mínimo de 30 dias para a divulgação da pauta” (fls. 12) 2.2.2. A resposta deu-se pela prancha de nº. 11/23, oriunda do GME em 23.III.23, no sentido de que “o fato da não publicação da CONVOCAÇÃO DA PAEL-PB, anexa a Prancha PAEL 04/23, e a identificação de irregularidades nas Pranchas enviadas por essa conceituada Casa Legislativa a este Grão-Mestrado. É que a assinatura das solicitações e pedido de publicação de CONVOCAÇÃO dessa Casa Legislativa estão assinadas por um Irmão que nem Deputado dessa Assembléia é mais. Como já afirmado anteriormente, isso é uma afronta a Lei, um desrespeito a este Poder Executivo, uma vez que já foram feitas todas as comunicações institucionais e reiteradamente este Grão-Mestre tem alertado essa PAEL para a irregularidade que está sendo cometida, sem no entanto, nenhuma importância se dado às referidas observações, o que retrata a forma de desdenho como vem essa ‘PAEL-PB’ (alguns de seus membros), tratando o Poder Executivo. É um verdadeiro descaso e um desrespeito ao Povo Maçônico Gobiano da Paraíba. No tocante, o espaço físico da Sede do GOB-PB como V. Sa. deve saber, temos contrato de SEGURANÇA ELETRÔNICA com empresa especializada e todo controle de acesso é feito de forma planejada, à distância e com planejamento prévio e não há tempo hábil de se articular de forma satisfatória uma mudança no planejamento de segurança da Sede para atender de forma repentina a solicitação feita por V. Sa. (g.n.). Por outro lado, devo alertar a V. Sa. como colocado na Prancha 10/23-GME, a qual até o presente momento V. Sa. não se dignou em responder, que este Grão-Mestre assevera o aspecto do cumprimento a nossa Constituição Estadual, uma vez que já não tem como se cumprir o que determina a Constituição, conforme colocado na Prancha 05/23-GME, que, infelizmente, V. Sa. não respondeu e que se tivesse feito com o devido respeito institucional poderíamos estabelecer um entendimento institucional sanar todos esses problemas pelo entendimento entre as partes, sem a menor sombra de dúvidas. Fica prejudicado este aspecto em função da inércia de V. Sa. Inclusive, lembro as vezes que lhe convidei e convidei ao Procurador Legislativo dessa Casa para sentarmos à mesa para discutirmos os assuntos de interesse do GOB-PB e que V. Sa., com certeza, por orientação do Procurador Legislativo, fez ‘ouvido de mercador.’ Alerto ainda para o fato de quem descumpra a legislação ser responsabilizado nos termos da Lei.” 2.2.2.1. E esta Prancha se encerra com uma contradição, isto é, depois de ter registrado que por motivos de segurança não seria possível atender à requisição da PAEL para a liberação do Templo (ex vi § 3º), afirma que, “outrossim, devido as não respostas das nossas Pranchas e a inviabilidade de refazer o planejamento de nossa agenda, face a compromissos já agendados, torna-se impossível a presença deste Grão-Mestre nessa sessão irregular, se for acontecer, e fora de tempo, para atender aos preceitos legais e as atividades dos irmãos envolvidos, sobretudo, os Deputados” (ex vi § 5º). 2.2.3. Ressalte-se que dentre os documentos elencados pelo rol de fls. 118/119, nenhum deles demonstra, ou faz alusão, à existência de chaves em poder do Presidente da PAEL-PB ou de seu Procurador Legislativo (ou a entrega a quaisquer deles), fato este alçado a prova de má-fé da impetrante. Mas, antes pelo contrário e como realçado acima, da indevida criação de óbices ao trabalho institucional da PAEL-PB, em função da assunção pelo impetrado de encargo correcional que não lhe cabe.

“2.3. Primeira Conclusão: 2.3.1. Ora, pretender o impetrado desempenhar funções correccionais junto à PAEL, por mais relevantes que possam ser os indícios apresentados, importa em abuso de Poder inadmissível em nossa Ordem, porque em evidente transbordo de suas competências constitucionais e regimentais. 2.3.2. Neste contexto a preservação da tripartição dos Poderes e o respeito ao princípio da harmonia entre eles se impõem. 2.3.3. De fato e de acordo com Norberto Bobbio ao lecionar a concepção do Direito e do Estado em Kant: i- o Poder Soberano reside na pessoa do Legislador, isto é, na casa de Leis, representada no GOB-PB pela PAEL-PB, ora impetrante também no que diz respeito ao repasse dos duodécimos. ii- o Poder Executivo reside na pessoa do Grão-Mestre que deve governar segundo a Lei Maçônica, isto é, transferir à Casa de Leis respectiva a participação que lhes cabe no Orçamento Global do GOB-PB. iii- O Poder Judiciário que, in casu, reside nesta Corte com competência para o exercício do suum quique tribuere. 2.3.3.1. A unidade assim constituída se expressa, em primeiro lugar, por serem coordenadas entre si, pois cada um dos Poderes é complemento necessário do outro para a perfeita constituição do Universo Maçônico e são, em segundo, subordinados entre si, pois nenhum pode usurpar as funções do outro, bem como, em terceiro, unidos entre si, pois somente da síntese de suas funções singulares é que é dado ao Irmão aquilo que lhe é devido. 2.3.3.1.1. Cabe destacar que sempre a PAEL gozará de supremacia em relação aos demais, pois representa a vontade coletiva do Mundo Maçônico, exercendo-a em seu nome. 2.3.3.2. A divisão dos Poderes, portanto, é fórmula adotada como remédio contra arbítrio daquele que detém a autoridade com a finalidade de garantir-se de eventuais abusos/arbítrios, isto é, quem faz a Lei não a aplica nem a diz e quem a executa não a cria nem a diz, bem como quem diz o direito, nem as cria nem, muito menos, as executa em nome próprio. 2.3.4. E nesta lógica se insere a autonomia administrativa com relação à gestão de suas Sessões, vedada qualquer mínima ingerência de outros Poderes, como acima já se destacou. 2.3.4.1. E a autonomia financeira, garantida pelo repasse tempestivo dos duodécimos, deve ser compreendida sob a mesma ótica, daí a liminar concedida nos autos nº. 412/23 que ora se reproduz:

“I.(a) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato arbitrário da autoridade apontada como coatora, consistente na omissão, desde Outubro/22, de lhe repassar mensalmente 4% dos recursos



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

PROCESSOS: nº. 416/23

Página 4 de 6

financeiros efetivamente arrecadados em cada exercício (CF-63 e CE/PB-55), comprometendo sua regular e válida atuação institucional, nada obstante venha sendo a autoridade coatora solicitada para efetuar os repasses, a caracterizar delito maçônico. (b) Diz o impetrante, ter enviado à autoridade coatora as pranchas nº. 93/22, 02/23, 08/23, 10/23 e 15/23, solicitando e reiterando o envio dos duodécimos, limitando-se a resposta do impetrado à Prancha GME nº. 69/22, oriunda da Secretaria Estadual de Finanças, informando a arrecadação do GOB/PB, assim como as transferências realizadas até 31.XII.22, da qual emerge crédito seu igual a R\$4.501,31. (c) Reclama a disponibilização e transferência dos recursos financeiros ainda não repassados.

“II. (d) Observa-se pela prancha de nº. 93/22, a solicitação de repasse de R\$2.750,00 ao impetrado (fls. 11/12), mas cuja liberação, segundo a planilha enviada pela Secretaria Estadual de Finanças (fls. 15/19), limitou-se a R\$336,80 (fls. 18). (d.1.) E também se observa por esta planilha consistir a dotação total à impetrante o valor de R\$13.748,80, dos quais, porém, foram repassados apenas R\$7.644,40, daí ainda a haver R\$6.104,40 com relação ao exercício de 2022 (fls. 18). (d.2) Contudo, pelos cálculos do impetrante, frente a uma arrecadação total igual a R\$303.642,64, sua dotação constitucional igual a 4%, ex vi CF-63 c.c. CE/PB-55, de R\$12.145,71 com saldo igual a R\$4.501,31. (d.3) Estes cálculos apresentam pequenas diferenças frente àquelas da planilha, mas o que já emerge de plano é a diferença frente àquela de fls. 16, de 13.XI.22, pela qual a incidência de 4% se fez sobre R\$264.986,82 e não sobre R\$303.642,64. (d.4) Seja como for, a prancha 05/23 de 07.II.23, oriunda do GME, traz os cálculos válidos para 31.XII.22 (fls. 17/18), é a planilha que a instrui que deve ser levada em consideração nesta decisão, pela qual a dotação total para o exercício de 2022 à PAEL/PB foi de R\$13.748,80, dos quais destinaram-se à impetrante R\$7.644,40, daí a existência de saldo em aberto que deve ser a ela imediatamente repassado e, por ora, no valor reclamado com a inicial. (e) Em resumo, mais o exercício de 2023, as pranchas de: i- nº. 93/22 de 21.XII.22 (fls. 11/12), relativa ao repasse devido para o mês de Novembro/22. ii- nº. 02/23 de 01.II.23 (fls. 10), relativa aos repasses devidos para os meses de Novembro/22 e Dezembro/22. iii- nº. 08/23 de 03.III.23 (fls. 13), relativa aos repasses devidos para o trimestre de Outubro/Novembro/Dezembro de 2022, mais o bimestre Janeiro/Fevereiro de 2023 (fls. 13). iv. 10/23 de 13.III.23 (fls. 14), remissiva à prancha nº. 02/23. v- nº. 15/23 de 27.III.23 (fls. 08/09), remissiva à prancha de nº. 05/23, oriunda do GME (fls. 08/09). (e.1) No que diz respeito à arrecadação do primeiro trimestre de 2023, deverá o impetrado repassar os duodécimos correspondentes, bem como demonstrar de forma contábil a origem dos valores devidos.

“III. 3. Neste contexto, com supedâneo na CF-63 c.c. CE/PB-55, DEFERE-SE a liminar almejada para DETERMINAR à autoridade impetrada, GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA, IR.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, CIM – 191.817, o imediato repasse devido à PAEL/PB dos duodécimos correspondentes: 1. À diferença, por ora, de R\$4.501,31, relativa ao Quarto Trimestre do exercício de 2022. 2. Aos duodécimos relativos ao Primeiro Trimestre de 2023, demonstrando de forma contábil a pertinência dos valores devidos. 3.1. Comunique-se imediatamente a autoridade coatora, citando-se-a bem como intimando-se-a a apresentar suas informações no prazo regimental. Transcorrido o prazo, com ou sem informações, certificando a Secretaria, ao parecer Ministerial e conclusos após para inclusão na pauta de julgamento deste Tribunal em sua próxima Sessão. Int. e cumpra-se.

“2.3.5. E a respeito do repasse dos duodécimos, indispensáveis à autonomia financeira da PAEL-PB, correspondem aos “recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo (...), ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês (...), na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º” (CF-168, caput), vale dizer “o Poder Executivo liberará mensalmente, em favor do Poder Legislativo, percentual de quatro por cento, da receita efetiva, disponibilizando o valor correspondente ao [seu] Titular” (CFGOB-63+CFPB-55). 2.3.5.1. Tratando-se, pois, de autonomia financeira, indispensável à preservação da independência de Poder, imanente à lógica da tripartição dos Poderes e inerente à estrutura institucional do Grande Oriente do Brasil e, por extensão, do GOB-PB como mais acima já se destacou, deve-se pagar já aquilo que se deixou de fazer oportuno tempore, daí a pertinência deste mandamus, principalmente quando, repita-se para bem frisado ficar, carece o impetrado de competência correccional sobre a administração da PAEL-PB, apenas sensível de fiscalização pelas vias censórias legalmente previstas. 2.3.5.1.1. Se a PAEL indicou Conta Corrente bancária em nome de pessoa física, eventual malversação de valores deverá ser apreciada na esfera disciplinar própria, uma vez vencidos os procedimentos preliminares a serem observados junto à própria Casa, querendo. 2.3.5.2. Bem por isso, consignou o Procurador Geral Osvaldo Zago que “a petição inicial preenche todos os requisitos legais, está bem instruída e seus argumentos – por demais objetivos e indicativos de ato manifestamente ilegal – autorizam a concessão do mandamus” (fls. 78, § 1º), tornando ociosa quaisquer outras considerações. 2.3.6. Com relação às petições de fls. 81/82 já são elas objeto de ação disciplinar autuado sob nº. 416/23 e lá serão dirimidas. 2.3.7. Petição de fls. 85/97, informa o repasse no exercício de 2022 igual a R\$7.644,40, onde o total de receitas correntes apontado foi igual a R\$264.986,82, cujo percentual de 4% resultaria em R\$10.599,47 ou R\$2.955,07 ainda em aberto (fls. 16). 2.3.7.1. Todavia, o relatório circunstanciado do 4º Trimestre da Administração do GOB-PB aponta o Total Geral da Receita igual a R\$303.642,64, bem como o percentual de 4% cabível à PAEL-PB de R\$12.145,70,

SGAS – Avenida W5 - Quadra 913 - Conj. H – Asa Sul – 70.390-130
Fone: (61) 3245-3485 / e-mail: tsjm@gob.org.br

GOB-PB DE TODOS. GESTÃO PROATIVA. DE HARMONIA E PAZ.

BOLETIM OFICIAL Nº 30 – DATA: 18/10/2023 - Página 11 de 70



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

PROCESSOS: nº. 416/23

Página 5 de 6

apenas coincidindo a verba já repassada em R\$7.644,40, daí o saldo em haver no importe de R\$4.501,30 para o exercício de 2022 (fls. 18), isto é, o valor apontado a fls. 04, § 4º, e então acolhido por este Relator na liminar, conforme dispositivo de fls. 24 que ora se confirma. 2.7.2. Importante destacar que o impetrado, em nenhuma de suas duas manifestações trouxe dados que infirmassem os cálculos da impetrante, bem como deste Relator, realizados com base nas planilhas de fls. 16+18, salvo aquela convergente de fls. 86.

2.4. Segunda Conclusão: 2.4.1. O repasse dos duodécimos constitui a saúde financeira da PAEL-PB, cujo repasse pelo Executivo não depende de requisição daquela, mas deve ser automático assim que vencido o período aquisitivo, pois é essencial ao seu pleno funcionamento e garantia de sua independência institucional. 2.4.2. Eventuais equívocos no encaminhamento destas verbas, em função de alegada impropriedade pelo recebedor delas, é questão estranha às funções do Grão-Mestre do GOB-PB, porque destituído de função censória, daí porque eventual conhecimento de irregularidades é dever institucional seu encaminhar à autoridade competente para que delas tome as medidas legais se previstas em nosso Ordenamento Jurídico. 2.4.3. Por fim, a exigência pela impetrante do cumprimento dos dispositivos constitucionais no que tange ao correto e imediato repasse dos duodécimos que garantem, quer sua saúde financeira, quer sua independência funcional, é inconfundível com uma ação de cobrança. 2.4.3.1. A ação de cobrança é aquela demanda exercitada em um mesmo plano de igualdade, onde as pessoas de que natureza forem (públicas ou privadas), recompõem suas relações de igualdade, vulneradas pelo inadimplemento de uma delas, evitando o enriquecimento sem causa. 2.4.3.2. Já os duodécimos, refogem absolutamente desta lógica, pois o plano no qual concebidos é o da Justiça Distributiva e garantem o sucesso do pacto Federativo, daí não se falar em aplicabilidade das súmulas do STF-469+471 invocadas pelo Impetrado como escudo seu.

“III. DISPOSITIVO. 3. Logo, PROCEDENTES os pedidos iniciais para:

“(a) Proc. 411/23: CONCEDER SEGURANÇA para DETERMINAR à autoridade coatora que disponibilize, liberando, a sede do GOB-PB para que a PAEL-PB possa realizar suas Sessões Regimentais, conforme legislação de regência. (a.1) Tornar definitiva a liminar concedida ab ovo.

“(b) Proc. 412/23: CONCEDER SEGURANÇA para DETERMINAR à autoridade coatora o encaminhamento dos duodécimos à PAEL-PB, em conta corrente por ela indicada, repassando-os em dez dias: i- R\$4.501,31, relativos ao Quarto Trimestre do exercício de 2022 (fls. 16+18). ii- Efetuar depósito complementar aos R\$3.000,00 (fls. 97), relativos ao Primeiro e Segundo trimestres de 2023, caso ainda em aberto. (b.1) Tornar definitiva a liminar concedida ab ovo.

“(c) Remetam-se cópias de ambos os autos à Procuradoria Geral para eventuais medidas disciplinares, querendo.

“(d) Remeta-se cópia desta sentença para os autos nº. 416/23, bem como para os autos nº. 418/23.”

2.2. Conquanto tenha o réu nas informações então prestadas nos autos nº. 412/23 trazido alguns depósitos, não se sabe se eles estiveram a contento para cumprir correta e integralmente os termos da liminar, conforme se observa de ambos os dispositivos lançados naqueles autos e acima reproduzidos.

2.2.1. Impende concluir, neste contexto, não ter sido a liminar concedida no *mandamus* cumprida corretamente, cuja efetiva latitude demanda a apresentação dos documentos pertinentes, inclusive pela autora em instrução processual.

2.3. No que diz respeito ao pedido de Tutela Antecipada pugnada pelo E. Sub-Procurador, Ir.: Ibiapaba de Oliveira Martins Junior, cabe observar ter o réu também negado acesso aos Deputados Estaduais às dependências comuns do Templo para a realização de Sessão Regular da PAEL/PB que foi objeto do Mandado de Segurança 411/23 (acima transcrito) e também julgada precedente, sobre as quais pesa ainda instrução quanto aos seus desdobramentos e que são objeto do Proc. STFM-818/23. 2.3.1. Também se deve registrar que nos autos nº. 427/23 há Tutela Antecipada concedida pelo E. Ministro Edivar da Costa Muniz, deste E. Tribunal, quando se suspendeu os direitos maçônicos do ora réu por ato indisciplinar consistente em dar posse a Ir.: inapto para concorrer ao Venerato de molde a se desrespeitar decisões emanadas do Judiciário Gobiano Paraibano, sem que estivesse devidamente habilitado para tanto. 2.3.2. Assim, observa-se ter o réu, em diversas ocasiões e diferentes situações juridicamente relevantes, ofendido o Ordenamento Jurídico Gobiano em ponto nevrálgico de sua constituição, isto é, a separação dos Poderes, criando obstáculos ao regular funcionamento da PAEL/PB ou se investindo de poderes arbitrários tudo de molde a colocar em risco o pacto federativo vigente. 2.3.3. Portanto, o caso destes autos não é isolado, mas se encontra inserido em contexto maior de atos indisciplinados aos quais há de se por cobro, por ora e preventivamente, acolhendo-se o parecer ministerial para os fins de direito. 2.3.4. **Dois Adendos: 2.3.4.1. Primeiro:**

SGAS –Avenida W5 - Quadra 913 - Conj. H – Asa Sul – 70.390-130
Fone: (61) 3245-3485 / e-mail: tsjm@gob.org.br



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

PROCESSOS: nº. 416/23

Página 6 de 6

2.3.4.1.1. A petição de fls. 29/32 traz documento potencialmente lesivo às autoridades judiciárias constituídas do GOB, cuja indevida articulação a favor do réu e sob pretextos insustentáveis à luz do quanto já apurado nos processos decididos por este Tribunal, reclamam, repita-se, imediata cessação.

2.3.4.2. **Segundo:** 2.3.4.2.1. Também pendente de análise pelo E. STFM, nos autos nº. 818/23, ainda outro pedido de suspensão dos direitos maçônicos do réu, no qual também se denuncia conduta sediciosa de sua parte. 2.3.5. O conjunto de todos estes processos, repita-se para bem frisado ficar, reclama atenção e energia orientadas à preservação da ordem maçônica, cujos fundamentos não admitem nem tergiversação, nem leniência, mas preservação imediata.

III. DECISÃO. 3. Logo: (a) **RECEBE-SE** a denúncia, citando-se o **Ir.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM 198.817** para apresentar sua defesa em 15 dias, por meio de advogado, Mestre Maçom. (b) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificando a Secretaria, digam e conclusos após para decisão. (c) **DETERMINA-SE** a suspensão dos direitos maçônicos de **Ir.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM 198.817** até final decisão, oficiando-se ao Grão-Mestre Geral, para que promova *incontinenti* a expedição de Decreto de Suspensão dos Direitos Maçônicos do réu, nos termos supra fundamentados. (d) **REMETAM-SE** cópias desta decisão ao Proc. STJM-427/23 e STFM-818/23, com as nossas homenagens. (e) Providencie a secretaria a **VINDA** do r. despacho exarado nos autos do Proc. STJM-427/23 que também decretou a suspensão dos direitos maçônicos do réu, bem como futuro comando nos autos STFM-818/23. Publique-se e int. Cumpra-se.

De Campinas para Brasília
em 24 de Agosto de 2023

CASSIO
MODENESI
BARBOSA:040986
71875

Assinado de forma digital
por CASSIO MODENESI
BARBOSA:04098671875
Dados: 2023.08.24
12:01:26 -03'00'

CASSIO MODENESI BARBOSA
Ministro Relator

COMBATE SEGURANCA ELETRONICA

OCORRÊNCIAS

09/10/2023 17:26

Cliente: 0321 / 02 - GOB -PB (AREA EXTERNA)
Empresa: COMBATE SEGURANCA ELETRONICA
De 09/06/2023 **até** 09/06/2023

Data / Hora: 09/06/2023 02:28:28

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

6- COZINHA DO SALÃO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
VERIFICADO REMOTAMENTE PELO SISTEMA DE CFTV E VISTO QUE O
LOCAL ENCONTRA SE FECHADO, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO.
APARENTEMENTE SEM ALTERAÇÃO.

AO VISUALIZAR AS IMAGENS, HAVIA GATO NO LOCAL.

Pl: SABRINA Dt: 09/06/2023 02:33:52

Pl: SABRINA Concluída em: 09/06/2023 03:33:35

Data / Hora: 09/06/2023 02:31:24

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

6- COZINHA DO SALÃO (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 02:31:25

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63 (FORA DO HORÁRIO)

Ocorrência

DESARME REMOTO
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 02:31:54

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63

Ocorrência

ARME REMOTO

Data / Hora: 09/06/2023 03:09:11

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63 (FORA DO HORÁRIO)

Ocorrência

DESARME REMOTO
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 03:09:21

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63

Ocorrência

ARME REMOTO

Data / Hora: 09/06/2023 09:06:05

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
MANTIVE CONTATO COM O SR. HELENA QUE INFORMOU LOCAL SEM ALTERAÇÃO E QUE PODE DEIXAR
DISPARANDO QUE VAI REALIZAR O
DESARME.
A MESMA CIENTE QUE EXISTE 5 PESSOAS NO LOCAL VERIFICADO PELAS CAMERAS.

PI: ANA PAULA Concluída em: 09/06/2023 09:15:22

Data / Hora: 09/06/2023 09:06:22

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2

Ocorrência

SETOR ISOLADO

Data / Hora: 09/06/2023 09:08:35

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 09:08:36

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63 (FORA DO HORÁRIO)

Ocorrência

DESARME REMOTO
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:09:07

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63

Ocorrência

ARME REMOTO

Data / Hora: 09/06/2023 09:09:09

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:11:10

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 09:11:11

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63 (FORA DO HORÁRIO)

Ocorrência

DESARME REMOTO
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:13:10

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63

Ocorrência

ARME REMOTO

Data / Hora: 09/06/2023 09:16:20

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
MANTIVE CONTATO COM O SR. HELENA QUE INFORMOU LOCAL SEM
ALTERAÇÃO.
PALAVRA CHAVE CONFIRMADA.

Pl: ANA PAULA Concluída em: 09/06/2023 09:18:17

Data / Hora: 09/06/2023 09:20:18

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
MANTIVE CONTATO COM O SR. HELENA QUE INFORMOU LOCAL SEM ALTERAÇÃO E QUE PODE
DEIXAR DISPARANDO QUE VAI REALIZAR O
DESARME.
A MESMA CIENTE QUE EXISTE 5 PESSOAS NO LOCAL VERIFICADO PELAS CAMERAS.

Pl: SANDRO.LINO Dt: 09/06/2023 09:27:07

Pl: SANDRO.LINO Concluída em: 09/06/2023 10:58:15

Data / Hora: 09/06/2023 09:24:46

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4- ENTRADA SALAO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:26:42

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4- ENTRADA SALAO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:26:52

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

5- PAUCO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:46:36

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4- ENTRADA SALAO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:51:29

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

5- PAUCO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:51:36

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4

Ocorrência

SETOR ISOLADO

Data / Hora: 09/06/2023 09:51:37

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4- ENTRADA SALAO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:56:02

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 09:56:03

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4- ENTRADA SALAO DE FESTA (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 09:56:03

5/13

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

5- PAUCO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 09:56:04

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63 (FORA DO HORÁRIO)

Ocorrência

DESARME REMOTO

OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 09:56:25

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63

Ocorrência

ARME REMOTO

Data / Hora: 09/06/2023 16:16:15

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

DISPARO SEM ALTERACAO

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
EM OBSERVAÇÃO.

PI: SANDRO.LINO Dt: 09/06/2023 16:16:58

MANTIVE CONTATO COM O SR. HOTACILIO O MESMO INFORMOU QUE EXISTE FUNCIONARIO NO LOCAL NA PARTE EXTERNA E SOLICITOU QUE DEIXE O ALARME DISPARANDO, ATIVADO.

PI: ANA PAULA Dt: 09/06/2023 16:23:14

Atividade: Veículo de apoio

Data/Hora: 09/06/2023 17:12:08

Veículo: BROS ATM - RQA8B78

Vistoriador: ATM - ARLITON

Atividade: Enviou Mensagem Mobile

Data/Hora: 09/06/2023 17:12:08

Mensagem: Endereço: RUA ANTONIO - ALTIPLANO CABO BRANCO, (83)99919-3362 / (83)99998-526

Ocorrências: DISPARO DE ALARME 2- CORREDOR EXTERNO (B), DISPARO DE ALARME 4- ENTRADA

SALAO DE FESTA (B), DISPARO DE ALARME 5- PAUCO SALÃO DE FESTA (B), ARME REMOTO 63

Usuário: SANDRO.LINO

;;

Usuário Mobile: 185 - ATM - ARLITON

PI: SANDRO.LINO Dt: 09/06/2023 17:12:09

MANTIDO CONTATO COM O SR HOTACILIO INFORMANDO QUE A PESSOA QUE ESTAVA NA PARTE EXTERNA
ESTA NA PARTE INTERNA
AGORA, SR HOTACILIO SOLICITOU O ATM NO LOCAL PARA RETIRAR ESSA PESSOA POIS NÃO ESTA
AUTORIZADA A ENTRAR NA PARTE
INTERNA, APENAS EXTERNA, INFORMEI QUE O ATM NÃO TEM PODER DE POLICIA PARA ADENTRAR AO LOCAL
SEM RESPONSÁVEL DO
LOCAL, O MESMO SOLICITOU ACIONAR A POLICIA

PI: REBECA SOARES Dt: 09/06/2023 17:22:16

Local aparentemente sem alterações.
Obs. Membros da igreja no local

PI: ATM - ARLITON Dt: 09/06/2023 17:39:22

Vistoria realizada por ATM - ARLITON em 09/06/2023 17:39:22

PI: SANDRO.LINO Dt: 09/06/2023 17:40:14

ATM ARLITON CHEGOU AO LOCAL COMO SOLICITADO PELO SR HOTACILIO, FOI RECEBIDO POR TRES
PESSOAS, SR ANTONIO SILVA QUE
TEM ACESSO DO LOCAL E ABRIU PARA O SR MANOEL PORFILIO E JOÃO DAVI, QUE INFORMARAM QUE SÃO OS
NOVOS RESPONSÁVEIS
PELA GOB, QUE O SR HOTACILIO NÃO É MAIS PRESIDENTE DO LOCAL E ESTA DIFICULTANDO O ACESSO E A
TRANSIÇÃO CONTRATUAL.
MANTIVÉ CONTATO COM O SR MANOEL PORFILIO PELO TELEFONE DO ATM E INFORMEI QUE O SR HOTACILIO
CONTRATUALMENTE AINDA
É O RESPONSÁVEL DO SISTEMA DE SEGURANÇA, E CORRESPONDEMOS AS SOLICITAÇÕES DO MESMO.
O SR MANOEL, ANTONIO E JOÃO INFORMA QUE IRA VOLTAR NO FINAL DE SEMANA, SR HOTACILIO INFORMA
QUE NÃO É PARA DESARMAR
O SISTEMA DE ALARME.

PI: REBECA SOARES Concluída em: 09/06/2023 18:12:08

Data / Hora: 09/06/2023 16:16:30

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4- ENTRADA SALAO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:16:36

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

5- PAUCO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:16:59

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

6- COZINHA DO SALÃO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME

OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:17:20

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

6

Ocorrência

SETOR ISOLADO

Data / Hora: 09/06/2023 16:17:21

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

6- COZINHA DO SALÃO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME

OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:18:18

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

5- PAUCO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME

OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:18:21

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4- ENTRADA SALAO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME

OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:18:26

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4

Ocorrência

SETOR ISOLADO

Data / Hora: 09/06/2023 16:18:45

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:21:03

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:22:04

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2

Ocorrência

SETOR ISOLADO

Data / Hora: 09/06/2023 16:22:04

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:22:34

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

5

Ocorrência

SETOR ISOLADO

Data / Hora: 09/06/2023 16:22:35

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

5- PAUCO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:24:34

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

7- BARREIRA DA ÁREA DE SERVIÇO DO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 16:25:20

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

7

Ocorrência

SETOR ISOLADO

Data / Hora: 09/06/2023 17:06:27

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 17:06:27

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

4- ENTRADA SALAO DE FESTA (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 17:06:28

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

5- PAUCO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 17:06:28

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

6- COZINHA DO SALÃO (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 17:06:29

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

7- BARREIRA DA ÁREA DE SERVIÇO DO SALÃO DE FESTA (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 17:06:30

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63 (FORA DO HORÁRIO)

Ocorrência

DESARME REMOTO

OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 17:07:16

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

63

Ocorrência

ARME REMOTO

Data / Hora: 09/06/2023 17:20:35

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

DISPARO DE ALARME

OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 17:39:22

Origem: MOBILE

Receptor / Linha / Via de Comunicação:

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

Ocorrência

FOTO DE VISTORIA RECEBIDA

OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 19:13:30

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

2- CORREDOR EXTERNO (B)

Ocorrência

ALARME RESTAURADO

Data / Hora: 09/06/2023 19:13:31

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento
25 (FORA DO HORÁRIO)

Motivo da Ocorrência

Ocorrência
DESARMADO
OK

PI: SUELLEN RAIANNE Concluída em: 09/06/2023 19:19:37

Data / Hora: 09/06/2023 19:13:35

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento
0

Motivo da Ocorrência

Ocorrência
ARME AUTOMATICO

Data / Hora: 09/06/2023 19:16:34

Origem: INTELBRAS 2018 - COMBATE

Receptor / Linha / Via de Comunicação: Ethernet - IP 1, GPR

Setor / Usuário / Complemento
25 (FORA DO HORÁRIO)

Motivo da Ocorrência

Ocorrência
DESARMADO
OCORRENCIA EM ACOMPANHAMENTO.

Data / Hora: 09/06/2023 20:57:28

Origem: INTERNO

Receptor / Linha / Via de Comunicação:

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

Ocorrência
SISTEMA NAO ARMADO

Data / Hora: 09/06/2023 22:12:28

Origem: INTERNO

Receptor / Linha / Via de Comunicação:

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

Ocorrência
SISTEMA NAO ARMADO

Data / Hora: 09/06/2023 23:27:28

Origem: INTERNO

Receptor / Linha / Via de Comunicação:

Setor / Usuário / Complemento

Motivo da Ocorrência

Ocorrência
SISTEMA NAO ARMADO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 06 de outubro de 2023

Placet de Regularização N° 041/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “União Souse” N°3717
Or.: de Sousa-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

DAMIÃO JÚNIOR GOMES

Cad. 280.172

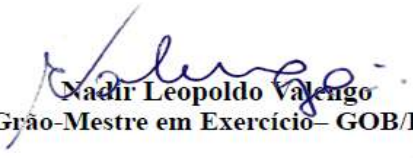
Nacionalidade: **Brasileira**

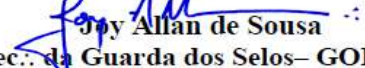
Profissão: **Farmacêutico**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 36(04.09.2023) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V., 50° ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 06 de outubro de 2023

Placet de Regularização N° 042/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “União Souse” N°3717
Or.: de Sousa-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

FRANCISCO GEORGE ABRANTES DA SILVA

Cad. 274.850

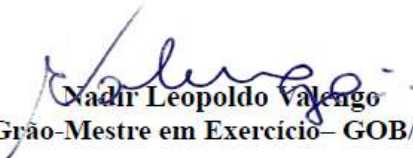
Nacionalidade: **Brasileira**

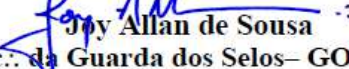
Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 36(04.09.2023) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50° ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Japy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB

Fls. 1/1

PLACET DE INICIAÇÃO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de outubro de 2023

Placet de Iniciação Nº 321/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Estrela Bonitense” Nº 4741

Or.: de Marizópolis – PB

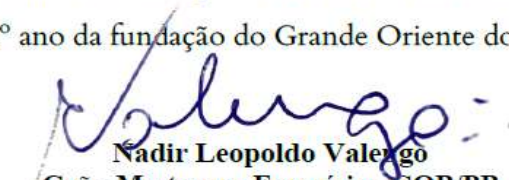
Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JOSÉ AIRTON PEREIRA DE AMORIM

Nacionalidade: **Brasileira**
Profissão: **Farmacêutico**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.
Publicado no Boletim 30, de 24.07.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de outubro de 2023

Placet de Iniciação Nº 322/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Estrela Bonitense” Nº4741

Or.: de Marizópolis – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA

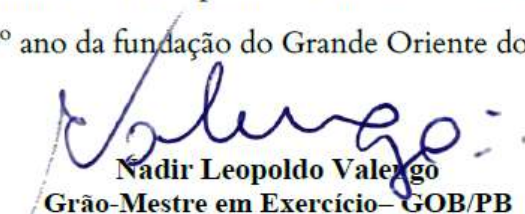
Nacionalidade: **Brasileira**

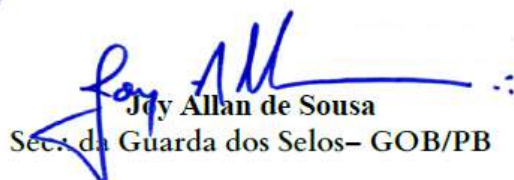
Profissão: **Motorista**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 30, de 24.07.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de outubro de 2023

Placet de Iniciação Nº 323/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Estrela Bonitense” Nº4741

Or.: de Marizópolis – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JAYR THOMAZ RAMALHO

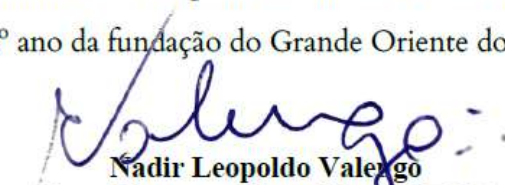
Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 30, de 24.07.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de outubro de 2023

Placet de Iniciação Nº 324/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Estrela Bonitense” Nº4741

Or.: de Marizópolis – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA

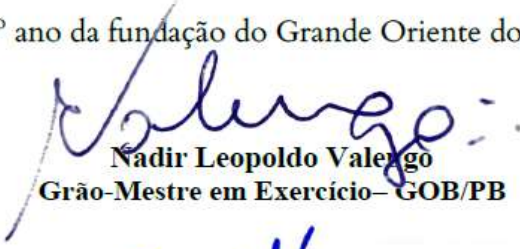
Nacionalidade: **Brasileira**

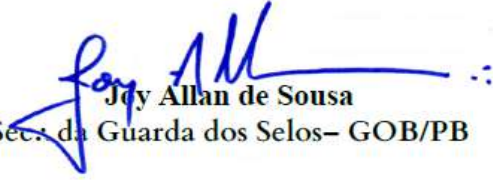
Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 30, de 24.07.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de outubro de 2023

Placet de Iniciação Nº 325/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Estrela Bonitense” Nº 4741

Or.: de Marizópolis – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

CÍCERO DE SOUSA MORAIS

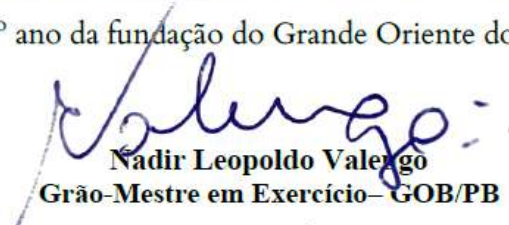
Nacionalidade: **Brasileira**

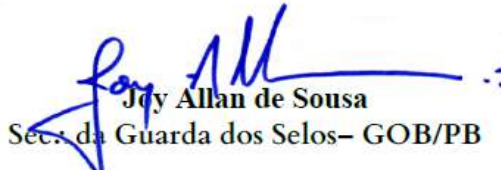
Profissão: **Comerciante**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 30, de 24.07.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB

**GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.**

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 16 de outubro de 2023

Placet de Iniciação Nº 326/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “União Souse” Nº3717

Or.: de Sousa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

CLÁUDIO VIEIRA DA LUZ

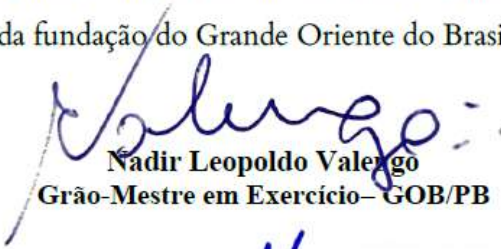
Nacionalidade: **Brasileira**


Profissão: **Comerciante**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 38, de 18.09.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 16 de outubro de 2023

Placet de Iniciação Nº 327/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “União Souse” Nº3717

Or.: de Sousa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

ELICARLOS FERREIRA DA SILVA

Nacionalidade: **Brasileira**


Profissão: **Autônomo**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 37, de 11.09.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil – Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 16 de outubro de 2023

Placet de Iniciação Nº 328/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “União Sousense” Nº3717

Or.: de Sousa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

WALLYSON ALVES ROCHA

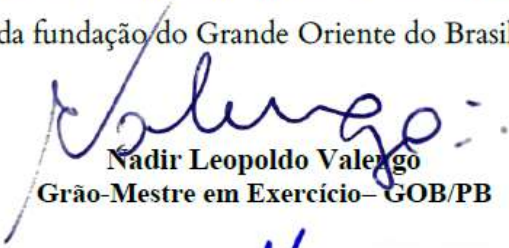
Nacionalidade: **Brasileira**

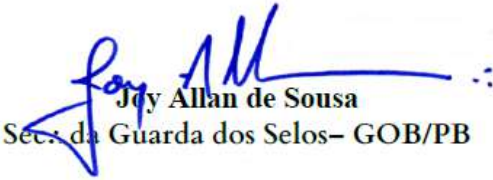
Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 37, de 11.09.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 17 de outubro de 2023

Placet de Iniciação N° 330/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “João Rosário Dória” N°2467

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

GABRIEL LUCAS DE OLIVEIRA SILVA

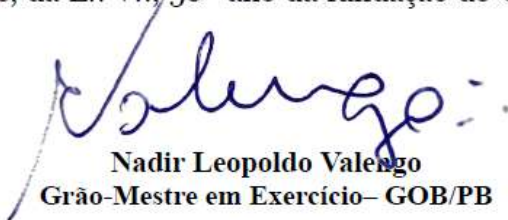
Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Servidor Público Estadual**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 38, de 18.09.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício– GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos– GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1

DECRETO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 059/2023

João Pessoa – PB, 13 de outubro de 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,


RESOLVE:

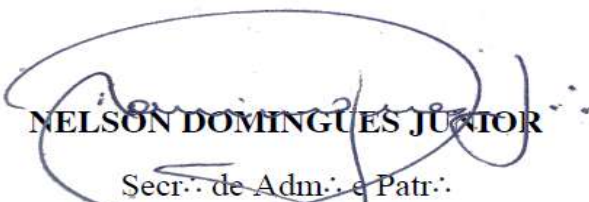
Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** o Irmão **EVANDRO BRANDÃO DE OLIVEIRA - CIM 321.625**, Obreiro da A.:R.:L.:S.: “PADRE AZEVEDO” N° 1609, Oriente de João Pessoa-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo terceiro dia do mês de outubro de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENÇO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm. e Patr.:

Fls. 1/1